

Agenda regulatória da ANP: autorização de infraestruturas e avanços no gás natural



Pietro Mendes

Diretor ANP

6 de outubro de 2026



Por que mudar

Situação anterior

- Processos separados
- Enquadramentos por destinação
- Maior risco de retrabalho



**Coerência
regulatória**



Ciclo unificado na SDL

- Bases, terminais e oleodutos de líquidos
- Mesmo rito de análise
- Mais previsibilidade ao regulado

**Reunir a infraestrutura de líquidos em um único ciclo
reduz sobreposição, retrabalho e insegurança jurídica.**

SIM: foco no gás natural

A infraestrutura de gás natural permanece na SIM.

Infraestrutura de líquidos

SDL



Petróleo, derivados e biocombustíveis seguem com uma porta única na SDL.



Infraestrutura e atividades de gás natural

SIM



- Terminais de GNL
- Gasodutos
- Compressão, liquefação e regaseificação
- Transporte, acondicionamento e carregamento de GNL

**Quem trata líquidos é a SDL;
quem trata gás natural permanece sendo a SIM.**

SDL: o escopo para líquidos

A SDL passa a concentrar o ciclo regulatório completo da infraestrutura de petróleo, derivados e biocombustíveis.



MENSAGEM-CHAVE

Um único responsável para autorizar, acompanhar, regular o acesso e tratar conflitos no segmento de líquidos.

SDL



1. Regulamentação

Normas para armazenamento e movimentação.



2. Autorizações

Construção, operação, interconexões e instalações complementares.



3. Fiscalização

Conformidade com a outorga e acompanhamento operacional.



4. Acesso e contratos

Acesso de terceiros, preferência do proprietário e reserva de capacidade.



5. Conflitos

Participação na solução de disputas regulatórias.



Também integrados à SDL:

bases de armazenamento, cessão de espaço, carregamento, estoques e abastecimento.



Como a SDL vai operar

O padrão já aplicado a bases
e distribuidoras passa a orientar
terminais e oleodutos.

MODELO OPERACIONAL DA SDL



Rito único

Critérios uniformes,
rastreabilidade e
previsibilidade.



Manual público

Referência única para
autorizações de
terminais e dutos.



Processos padronizados

Documentação e
normatização interna
consistentes.



Vistorias integradas

Planejamento conjunto
para reduzir retrabalho
e deslocamentos.



Gestão da demanda

Carteira de líquidos
analisada e priorizada
de forma conjunta.

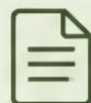


Agenda regulatória e transparência

Reflexos da transição na agenda regulatória e compromisso com maior previsibilidade nas autorizações.

SDL

Transição refletida em um ciclo regulatório único



Agenda regulatória

- Divisão da Ação Regulatória 2.3
Revisão da Resolução ANP nº 52/2015
SDL -> líquidos;
SIM -> gás natural
- Simplificação do processo autorizativo,
especialmente nos líquidos, sem AC.
(Não atinge gasodutos por força de lei)

Transparência

- Autorizações de terminais e dutos
de líquidos com maior divulgação
- Regras atuais seguem vigentes,
Inclusive a Resolução ANP nº 880/2022

Benefício esperado

**Quem autoriza a instalação passa a regular também o acesso a ela,
dentro de um único ciclo regulatório.**

Transição e interlocução com o regulado

Status da Competência

- Competência integral da SDL desde 25/09/2026
- Migração automática de processos oriundos da SIM
- Fim da dualidade de portas de entrada para líquidos

Apoio ao Regulado

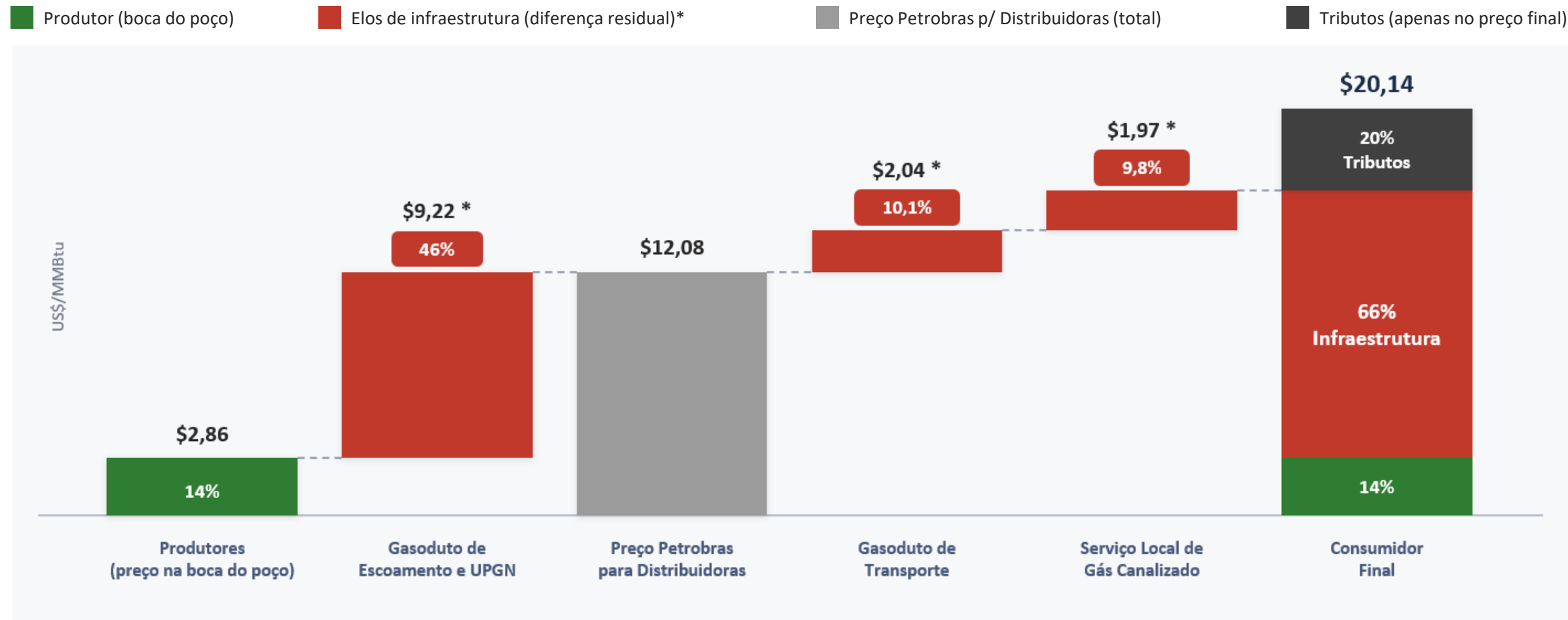
- Integração progressiva de equipes e sistemas
- Manutenção do arcabouço regulatório vigente
- Canal aberto para dúvidas e orientações técnicas



LÍQUIDOS (Petróleo, Derivados e Biocombustíveis) → SDL | GÁS NATURAL → SIM

Estimativa de Composição do Preço do Gás Natural

Consumidores industriais com faixa de consumo de 20.000 m³/dia • Valores em US\$/MMBtu



* Estimado por diferença residual entre o elo anterior e o seguinte, dada a ausência de dados públicos de acesso às infraestruturas de escoamento, processamento e transporte.

Estimativa com finalidade ilustrativa (ordem de grandeza); não representa dados efetivos e dinâmicos de mercado. Tributos considerados apenas no preço ao consumidor (ICMS 12% + PIS/Cofins 9,25%).

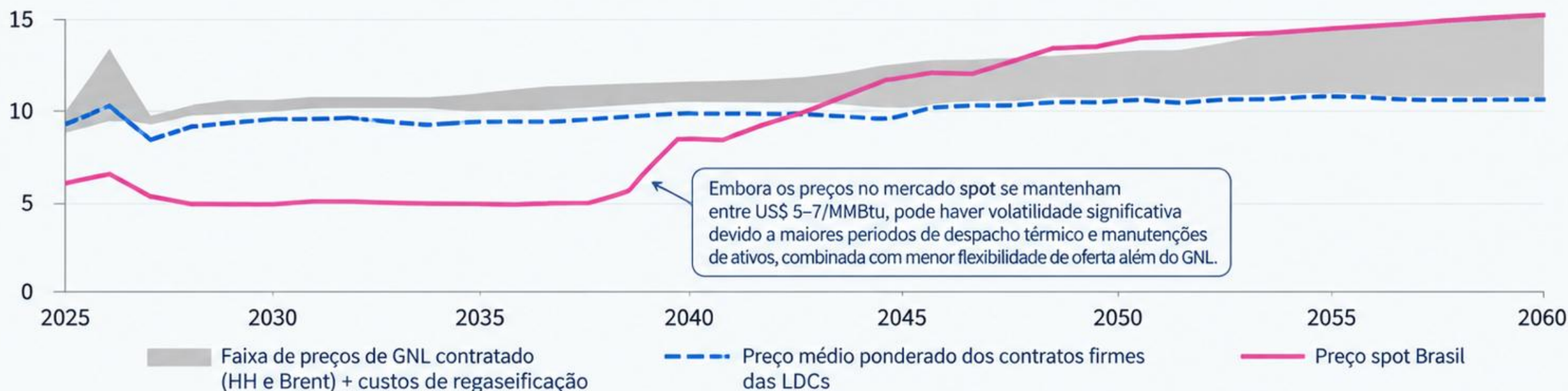
Fonte: Relatório do Grupo de Trabalho do Programa Gás para Empregar, MME (Abril/2024).

Preços de gás no Brasil em dois momentos

Preços mais baixos até o fim da década de 2030, com oferta doméstica abundante, e preços refletindo importação de GNL a partir dos anos 2040.

Preços de gás natural no ponto de entrada do sistema de transporte

US\$/MMBtu (preços reais de 2026)



Até o fim da década de 2030

Preços **spot** mais baixos, impulsionados pela oferta doméstica abundante.



A partir dos anos 2040

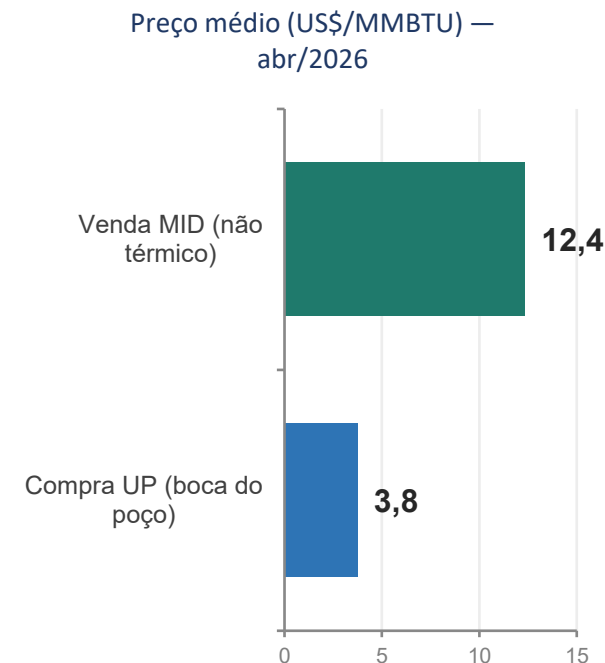
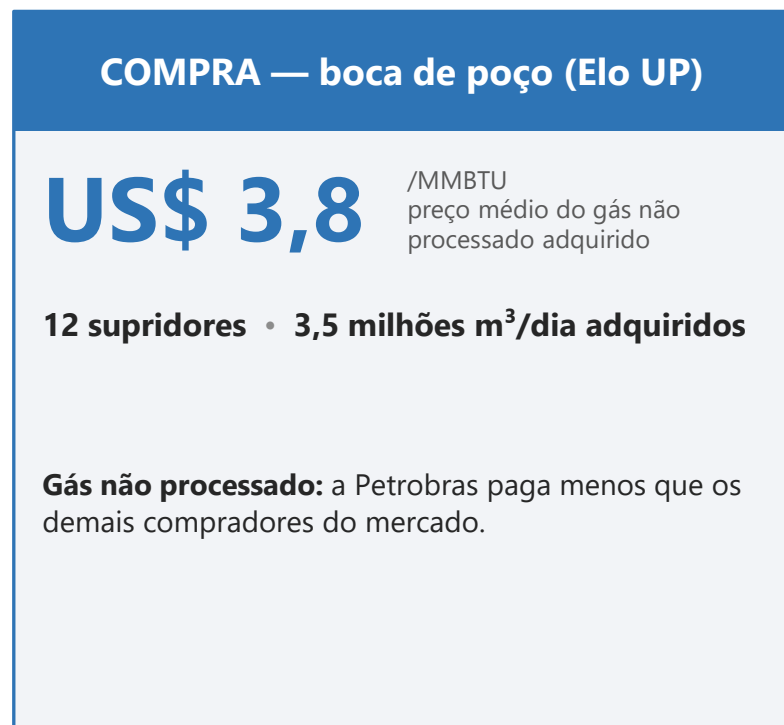
Preços passam a refletir as importações de GNL, com suporte dos preços contratuais e um pequeno desconto de proteção de mercado.

Nota: Para as LDCs, são considerados os contratos atuais até 2034.

Considerações da consultoria: premissas de preços para 2035-2060.

Fonte: Wood Mackenzie.

Comercialização de Gás Natural Petrobras – abril 2026



Spread: comprar na boca do poço a US\$ 3,8 e vender às distribuidoras e consumidores livres não térmicos a US\$ 12,4/MMBTU equivale a +US\$ 8,6/MMBTU (3,3x).

Ressalva: ~3,5 dos 18,6 milhões m³/dia vendidos vêm de compras de terceiros; o restante é produção própria. O spread embute o custo da infraestrutura, além de uma margem.

A Agenda do Gás Natural em 2026

Principais iniciativas da ANP para ampliar a concorrência, a segurança de suprimento e a modicidade tarifária no mercado de gás natural



Acesso a Infraestruturas de Escoamento e Processamento

- Minuta de resolução regula o acesso de terceiros a gasodutos de escoamento e a unidades de processamento de gás natural (Lei nº 14.134/2021 e Decreto nº 10.712/2021)
- Cinco pilares: acesso não discriminatório, remuneração justa, transparência, governança e atuação fiscalizadora da ANP
- Resultado esperado: mais concorrência, preços competitivos e atração de investimentos no mercado de gás natural



Revisão Tarifária do Transporte – Ciclo 2026–2030

- Plano de Ação (Decisão de Diretoria nº 704/2025) em três fases: WACC (concluído, 7,63% a.a. real), BRA (concluído em 02/10) e definição da RMP e das tarifas
- Consultas Públicas nº 03/2026 e nº 11/2026 reuniram 67 agentes e mais de 1.200 contribuições sobre BRA, investimentos e custos operacionais
- Recovered Capital Method (RCM) aplicado às malhas da NTS e da TAG resultou em uma BRA inicial R\$ 0,00.



Gas Release – Liberação Compulsória de Gás Natural

- Instrumento previsto no art. 33 da Lei nº 14.134/2021 para reduzir a concentração da oferta e ampliar a concorrência no mercado de gás
- Implementado por meio de leilões públicos, com regras transparentes e não discriminatórias
- Abertura do mercado no Nordeste já resultou em queda de 48% no preço médio do gás atacadista entre 2019 e 2024



LRCAP 2026 – Redução do Custo de Transporte para Térmicas

- Diretoria aprovou (30/1) medidas para ampliar a competitividade das térmicas a gás no Leilão de Reserva de Capacidade do MME (LRCAP 2026)
- Obrigação das térmicas no leilão limitada à contratação de capacidade de saída no sistema de transporte
- Desconto de 15% na tarifa de saída para contratos ≥ 10 anos, oferecido de forma isonômica a todos os carregadores elegíveis
- Interdependência com a Revisão Tarifária 2026–2030 (CP nº 8/2025), dada a sensibilidade dos volumes contratados

A Agenda do Gás Natural em 2026

Principais iniciativas da ANP para ampliar a concorrência, a segurança de suprimento e a modicidade tarifária no mercado de gás natural



Acesso a Terminais de GNL

- Regulamenta o acesso negociado, remunerado, transparente e não discriminatório aos terminais de GNL.
- Preserva a preferência do proprietário, mas evita bloqueio indefinido da infraestrutura essencial.
- Permite negativa fundamentada quando houver incompatibilidade técnica, risco à segurança ou inviabilidade operacional.
- Amplia opções de suprimento e reduz barreiras à entrada de novos agentes.



Unidade de Tratamento de Gás de Caraguatatuba - UTGCA

- Infraestrutura essencial para escoamento e processamento do gás da Bacia de Santos. Oferta incremental potencial de ~9 milhões m³/d.
- Petrobras apresentou solução técnica: transferência de equipamentos ociosos da UPGN Módulo 1 da UTGC Cacimbas para a UTGCA.
- Cronograma original: entrada em operação apenas em dez/2031, com risco de não atender demandas incrementais de 2030–2031.
- ANP condicionou a excepcionalidade à apresentação de cronograma revisado, com marcos verificáveis e medidas de antecipação.

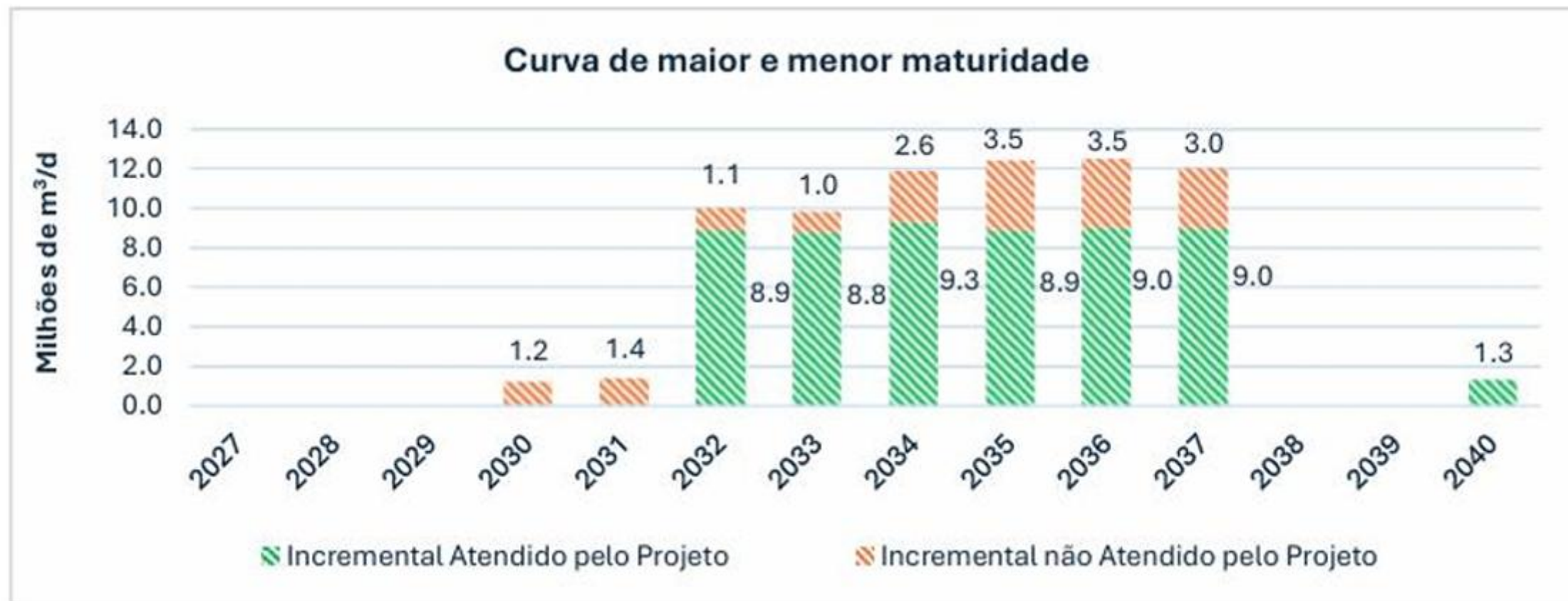


Pacto Nacional para o Desenvolvimento do Mercado de Gás Natural

- ACT voluntário de cooperação federativa, previsto no art. 45 da Lei nº 14.134/2021 e no Decreto nº 10.712/2021.
- Aproxima União, ANP e Estados para harmonizar normas, inclusive consumidor livre e boas práticas regulatórias.
- Resultado esperado: menos assimetria regulatória, mais segurança jurídica e abertura efetiva do mercado.

Unidade de Processamento de Gás de Caraguatatuba - UTGCA

Oferta incremental potencial de maior e menor maturidade.



Fonte: Parecer Técnico 13/2026/SDP-E-ANP (SEI nº 6085193)

Gas Release: base legal - art. 33 da Lei nº 14.134/2021

O dispositivo legal que fundamenta o Programa de Redução da Concentração no Mercado de Gás Natural (Gas Release)

Art.

33

Lei nº 14.134/2021

Caberá à ANP acompanhar o funcionamento do mercado de gás natural e adotar mecanismos de estímulo à eficiência e à competitividade e de redução da concentração na oferta de gás natural com vistas a prevenir condições de mercado favoráveis à prática de infrações contra a ordem econômica.

§ 1º Os mecanismos de que trata o caput deste artigo poderão incluir:

I – medidas de desconcentração de oferta e de cessão compulsória de capacidade de transporte, de escoamento da produção e de processamento;

II – programa de venda de gás natural por meio do qual comercializadores que detenham elevada participação no mercado sejam obrigados a vender, por meio de leilões, parte dos volumes de que são titulares com preço mínimo inicial, quantidade e duração a serem definidos pela ANP; e ← fundamento do Gas Release

III – restrições à venda de gás natural entre produtores nas áreas de produção, ressalvadas situações de ordem técnica ou operacional que possam comprometer a produção de petróleo.

§ 2º A ANP deverá ouvir o órgão competente do Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência (SBDC) previamente à aplicação das medidas de que trata o § 1º deste artigo.

Gas Release: abertura de mercado e impacto nos preços

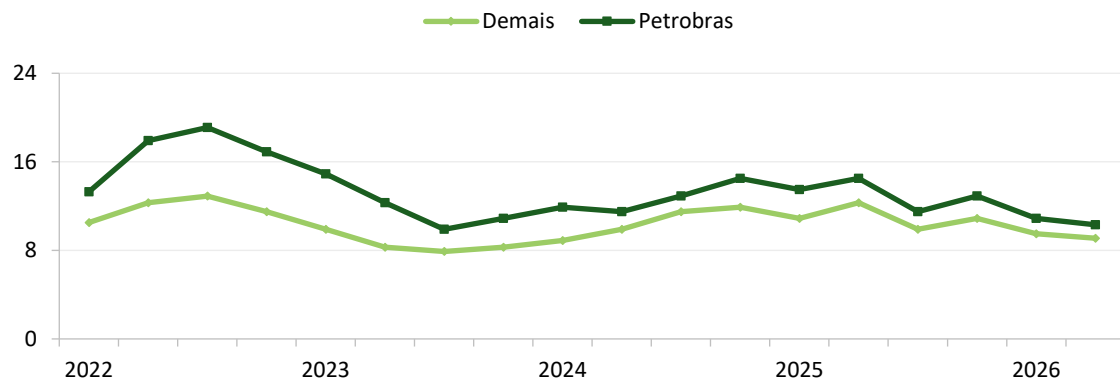
Nordeste X Sudeste: preços Petrobras x demais agentes (2021-2025) – US\$/MMBtu

Onde houve maior abertura, os entrantes sustentaram preços mais baixos.

A competição amplia opções de suprimento, aumenta a liquidez e reduz diferenciais regionais.

NORDESTE

maior concorrência → entrantes praticam preços mais baixos



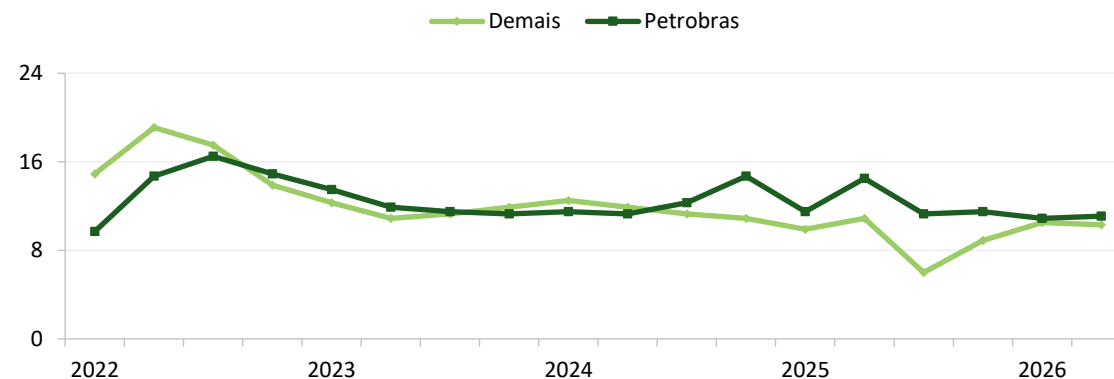
HHI 2025: 2.114

moderadamente concentrado · até 15,8% de diferencial em 2023

- Preços dos entrantes seguem abaixo dos da Petrobras ao longo de toda a série.

SUDESTE

concentração elevada → preços dos dois grupos convergem



HHI 2025: 4.240

altamente concentrado · sem diferencial regional expressivo

- Oferta segue concentrada na Petrobras; entrantes aparecem só em parte dos períodos com preço menor.

O Gas Release pode acelerar a abertura do mercado e criar pressão competitiva para reduzir preços e diferenças regionais — especialmente em áreas ainda marcadas por baixa liquidez e concentração.

Gas Release: Resultado da AIR – Programa Moderado

O **Programa de Gas Release Moderado** foi considerado o mais adequado para alcançar os objetivos regulatórios.

Alternativa mais bem classificada

PGR Moderado



Meta do programa

Reduzir a concentração para patamar compatível com mercado moderadamente concentrado ($HHI < 2.500$).



Por que o PGR Moderado?



Reduz a concentração

para patamar compatível com mercado moderadamente concentrado.



Permite implementação gradual,

com leilões anuais e monitoramento contínuo.



Preserva espaço para ajustes

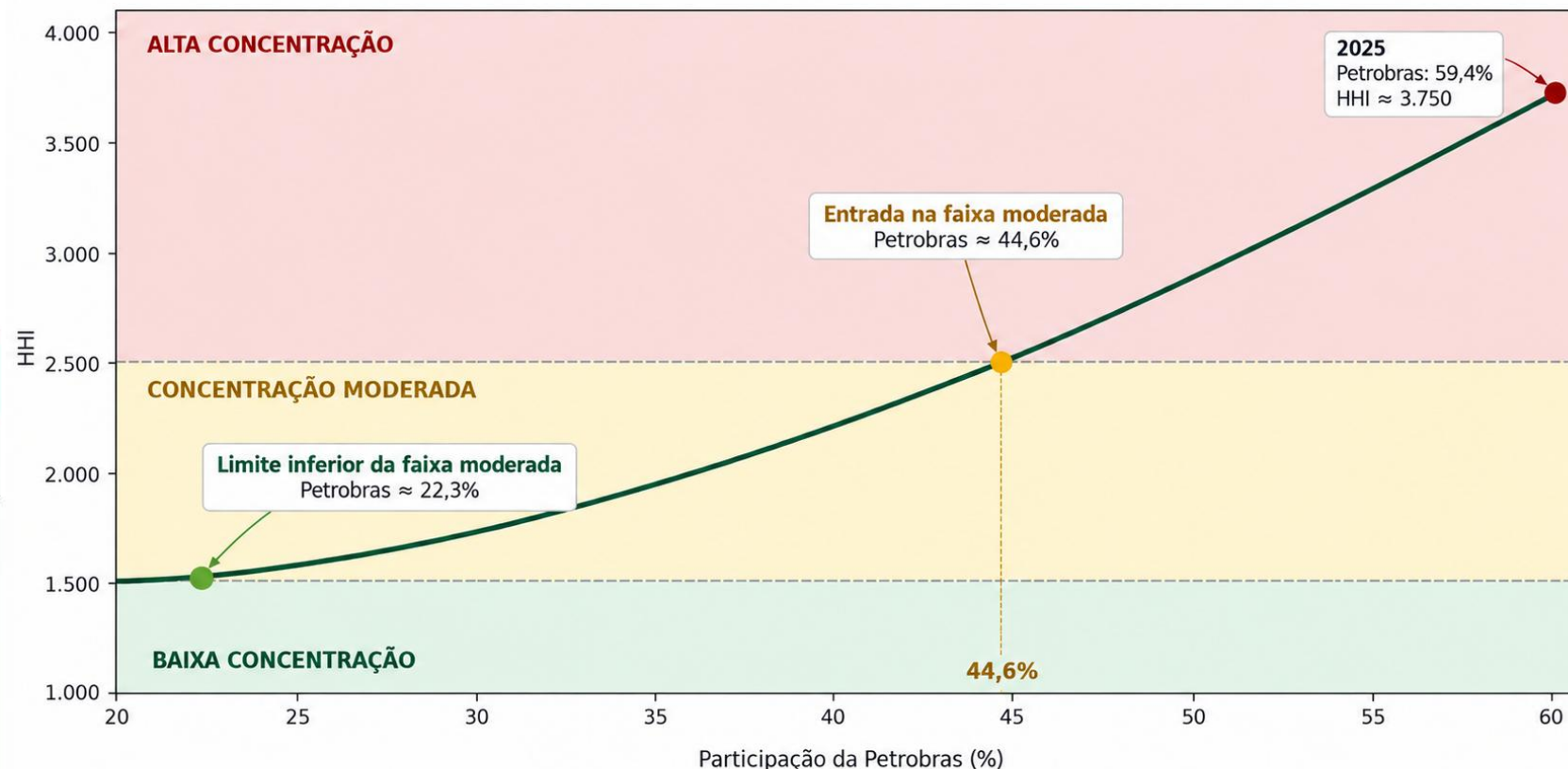
via editais e ARR, conforme a evolução do mercado.



NÃO EXIGE USO DA PRODUÇÃO PRÓPRIA DA PETROBRAS.

A liberação será feita exclusivamente com fontes externas à produção própria.

Sensibilidade do HHI à participação de mercado da Petrobras

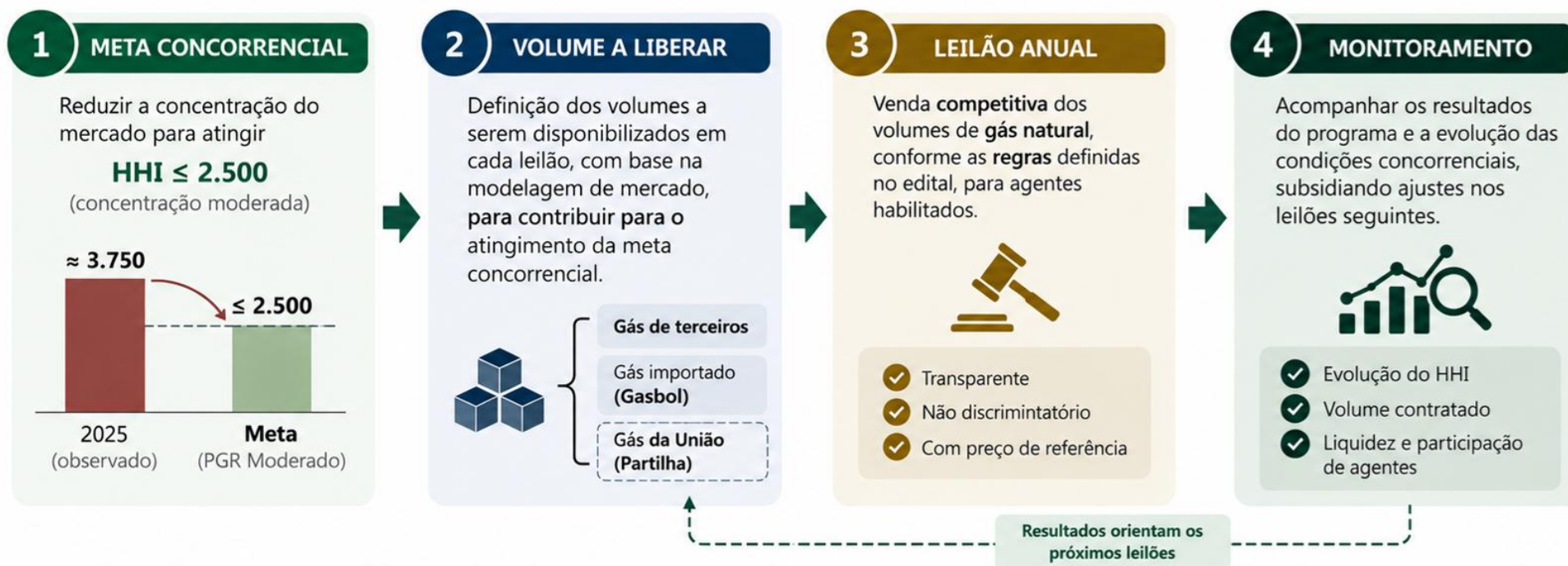


Hipótese: a redução da participação da Petrobras é redistribuída proporcionalmente entre os demais agentes, mantendo-se a estrutura relativa observada em 2025.

Obs.: Na hipótese de entrada de novos agentes, a participação máx. da Petrobras para a faixa moderada seria de 48,9%.

Gas Release: Como funcionará o Programa?

A meta concorrencial orienta os volumes e o monitoramento retroalimenta os leilões seguintes.



1º ciclo concorrencial: 2027 – 2030



Mercado de referência

Mercado atacadista de gás natural destinado a consumidores não termelétricos atendidos pela malha integrada de transporte.



Agente sujeito no 1º ciclo

Petrobras, conforme definição da Resolução.

Gas Release: o que será definido em cada leilão?

Com base nas diretrizes da Resolução, os parâmetros operacionais de cada certame serão estabelecidos em edital.



Gas Release: Relatório Preliminar das Contribuições CP nº 16/2026

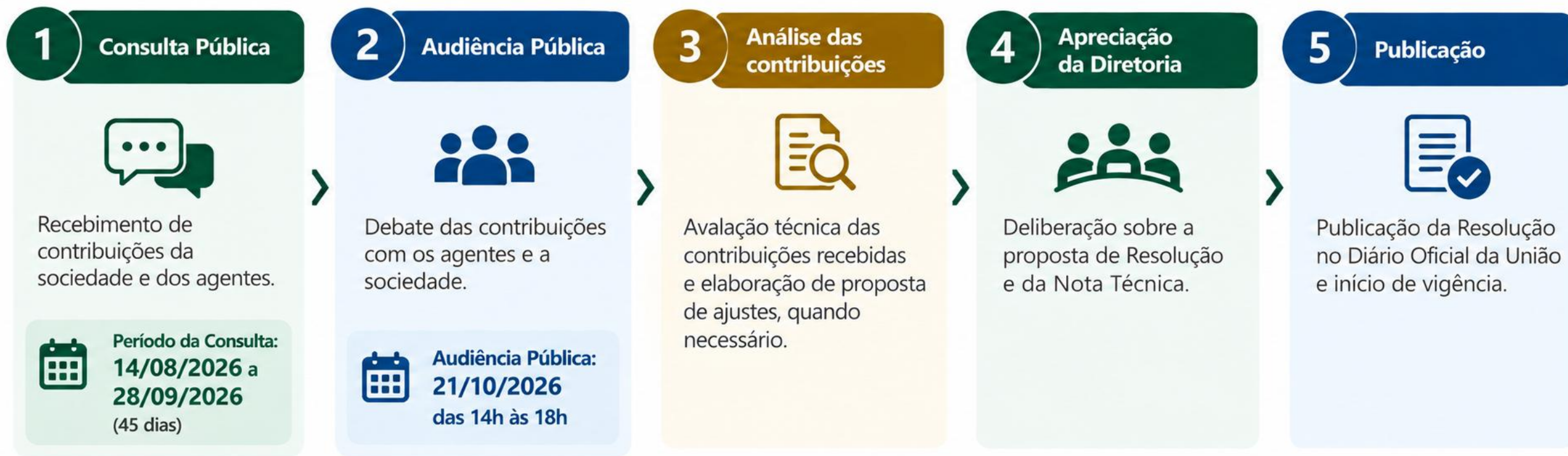


 A FAVOR 43 participantes (88%)	 CONTRA 2 participantes (Petrobras e IBP)	 CONVERGÊNCIAS
 Maioria das ressalvas pede programa mais robusto , com maior alcance e ambição.	 Questionam a designação nominal da Petrobras (art. 45) e defendem a oitiva prévia do SBDC.	 24 participantes , inclusive Petrobras e IBP, pedem consulta pública obrigatória dos editais e minutas contratuais.
 17 participantes pedem que a meta caminhe para HHI de 1.500.	 Pedem revisão/complementação da AIR e maior transparência da memória de cálculo das projeções de volumes e HHI.	 Cerca de 20 participantes defendem que o HHI também seja apurado por região.
 12 participantes pedem admitir a produção própria do agente em caráter subsidiário.	 Criticam o customer release (art. 35) e apontam impactos em contratos vigentes e riscos à segurança jurídica.	 25 participantes cobram metodologia e memória de cálculo de HHI e volumes.
 14 participantes pedem que lotes não vendidos não retornem automaticamente ao portfólio do agente sujeito, sendo reofertados.	 Petrobras sustenta que o programa redistribui volumes existentes e pede o adiamento do primeiro ciclo para 2031–2034.	 Há preocupação transversal com transparência, regras do leilão, acesso à infraestrutura, liquidez e efetividade do programa.
 Em geral, defendem maior concorrência, liquidez no mercado e redução da concentração.	 IBP defende ciclo único e a supressão dos arts. 35, 37 (IV) e 45.	

 **Leitura geral:** nenhuma classe de demanda, comercialização ou governo se opôs ao Gas Release; as ressalvas da maioria buscam ampliar ou calibrar o programa.

Gas Release: próximos passos

Da consulta pública à aprovação e publicação da Resolução.



Acesso às infraestruturas de escoamento e processamento de gás natural: base legal - Lei nº 14.134/2021



Lei nº
14.134
de 8 de abril de 2021
(Lei do Gás)

Art. 28. Acesso às infraestruturas essenciais

“Os gasodutos de escoamento da produção e as instalações de tratamento e processamento de gás natural **deverão ser objeto de acesso não discriminatório e negociado de terceiros interessados**, nos termos da regulação da ANP, com vistas a promover a competição, a eficiência e o desenvolvimento do mercado de gás natural.”



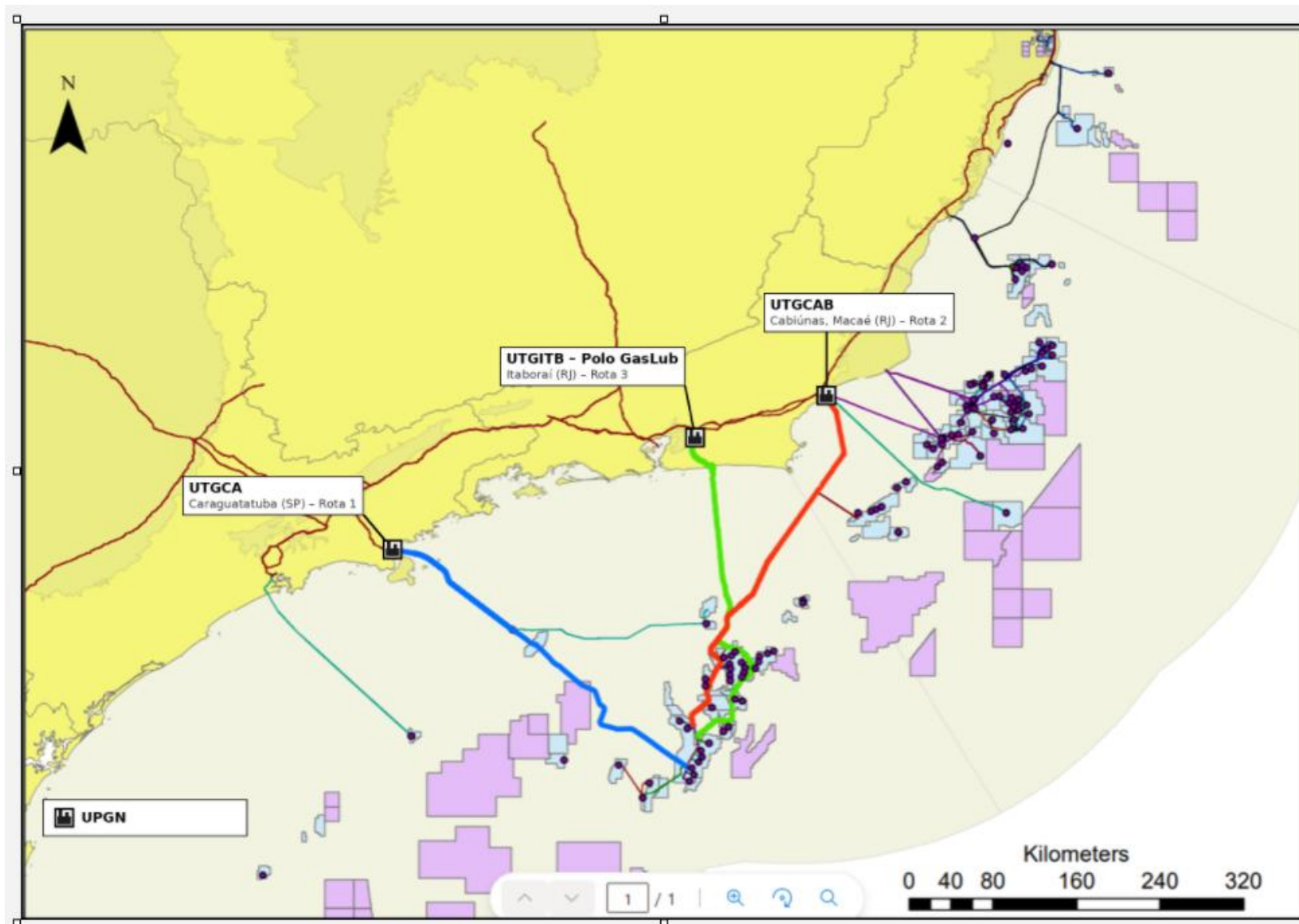
**Competência
da ANP**

Art. 28, § 1º

Art. 28, § 1º.

“Caberá à ANP regular o acesso de terceiros interessados aos gasodutos de escoamento da produção e às instalações de tratamento ou processamento de gás natural, para **garantir condições transparentes, não discriminatórias e isonômicas**, inclusive quanto a tarifas, capacidade disponível, critérios de alocação e demais condições de acesso.”

Acesso às Infraestruturas: Sistema de Escoamento das Bacias de Campos e Santos



Acesso às Infraestruturas: Relatório das Contribuições CP nº 13/2026



918

contribuições/comentários recebidos



39

participantes distintos

Participantes por perfil



15

órgãos de classe ou associações



10

agentes econômicos



7

consultorias



4

advogados ou escritórios de advocacia



2

instituições governamentais



1

ONG

Participação nas 918 contribuições

Quantidade de contribuições e percentual por perfil de participante

	Órgãos de classe ou associações	307	33,4%
	Consultorias	278	30,3%
	Agentes econômicos	195	21,2%
	Advogados ou escritórios de advocacia	109	11,9%
	Instituições governamentais	25	2,7%
	Organização Não Governamental (ONG)	4	0,4%

Distribuição das contribuições por tema

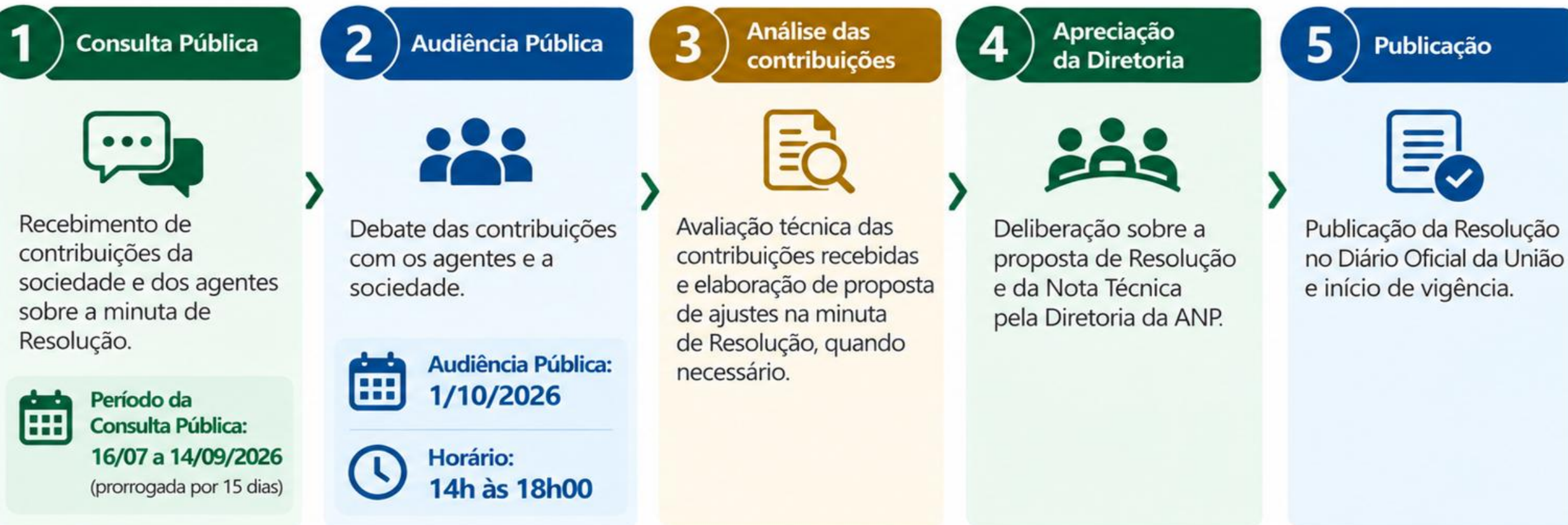
Tema	Quantidade de contribuições	Percentual
1 Remuneração Justa e Adequada e Revisão da Remuneração	158	17,2%
2 Preferência do Proprietário	125	13,6%
3 Princípios Gerais do Acesso	86	9,4%
Outros	72	7,8%
Transparência, Disponibilização e Acesso a Informações	69	7,5%
Definições	61	6,6%
Contratos de Uso, inclusive vedações e adequações	59	6,4%
Diretrizes – Código de Conduta e Prática de Acesso	48	5,2%
Interconexão das Instalações e Determinação da Ampliação	44	4,8%
Acesso: Solicitação e Resposta	36	3,9%
Separação Contábil e Supervisão Regulatória do Agente Verticalizado	33	3,6%
Solução de Controvérsias e Ação de Ofício da ANP	26	2,8%
Negativa de Acesso	24	2,6%
Processo e Plano de Negociação	23	2,5%
Termos e Condições de Acesso	21	2,3%
Prevenção da Retenção de Capacidade / Cessão de Capacidade	20	2,2%
Disposições Preliminares	13	1,4%



Maior concentração das contribuições: remuneração, preferência do proprietário e princípios gerais do acesso.

Acesso às Infraestruturas: próximos passos

Da consulta pública à aprovação e publicação da Resolução.



Revisão Tarifária: base legal - Lei nº 14.134/2021 e RANP 991/2026



Lei nº
14.134

de 8 de abril de 2021

Art. 9º, parágrafo único – Lei do Gás

“As tarifas de transporte de gás natural **são propostas pelo transportador e aprovadas pela ANP após consulta pública**, observados os critérios previamente estabelecidos.”



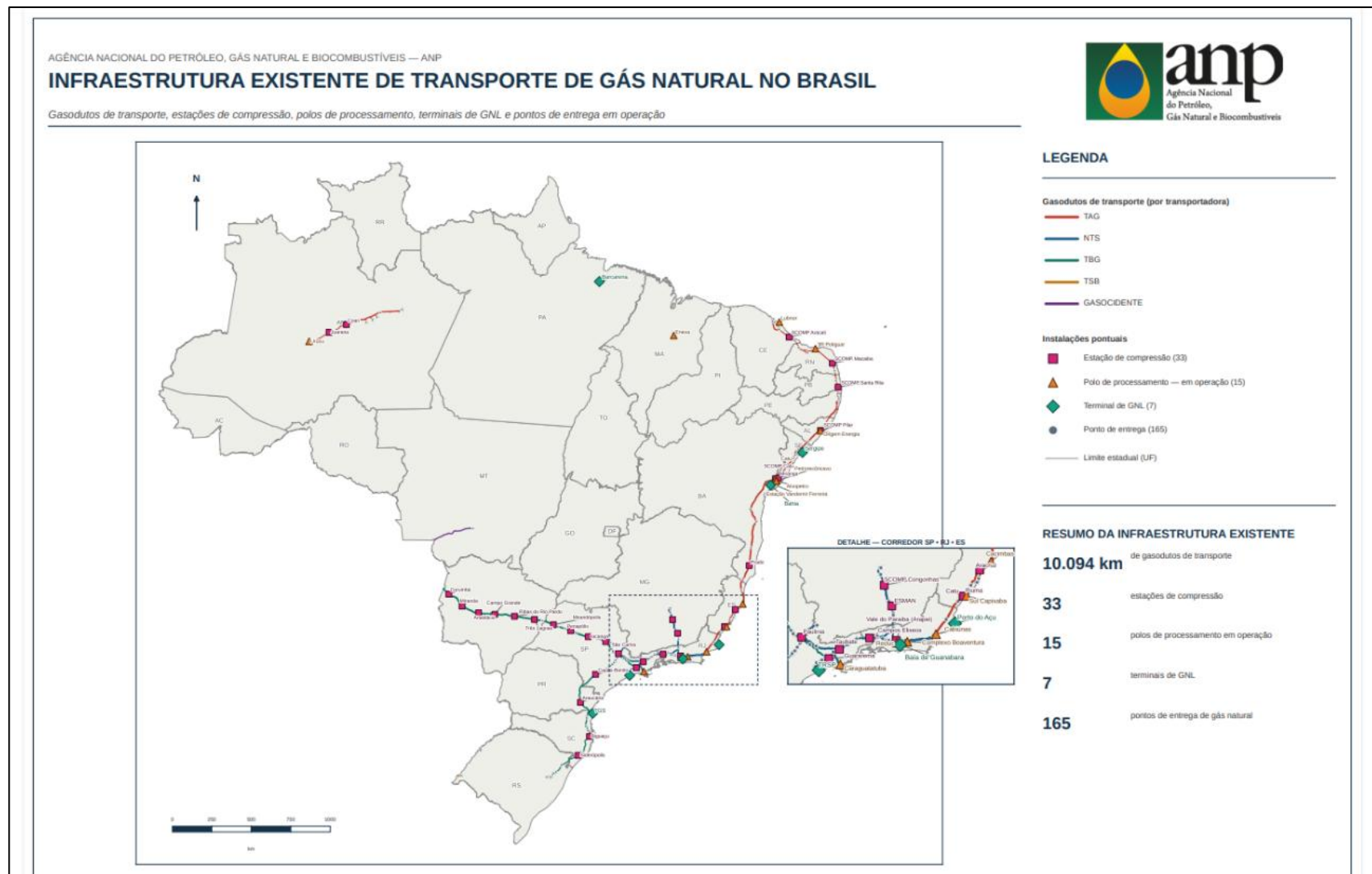
Resolução
ANP nº
991

de 2 de janeiro de 2026

Disciplina a valoração da Base Regulatória de Ativos (BRA)

Estabelece as metodologias e diretrizes para a valoração da BRA das transportadoras de gás natural, definindo, entre outros pontos, que a **base de abertura deve conter apenas capital prudente ainda não recuperado**.

Revisão Tarifária: Infraestrutura de Transporte de Gás Natural no Brasil



Revisão Tarifária: Base Regulatória de Ativos (BRA)

Conceito e metodologias de valoração

1 O que é BRA?



Base Regulatória de Ativos (BRA) = conjunto de ativos diretamente relacionados à atividade de transporte de gás natural.

Base sobre a qual incidem a remuneração do capital e a depreciação/amortização regulatória.

2 Metodologias de valoração previstas



I - o Custo Histórico Corrigido pela Inflação (CHCI)  Art. 6º, § 2º



II - o Custo de Reposição Novo (CRN)  Art. 6º, § 2º



III - metodologias alternativas e amplamente reconhecidas  Art. 6º, § 2º



RCM — Recovered Capital Methodology

Aplicável para ativos remunerados por tarifas negociadas.

 Art. 6º, § 9º



3 Regra essencial



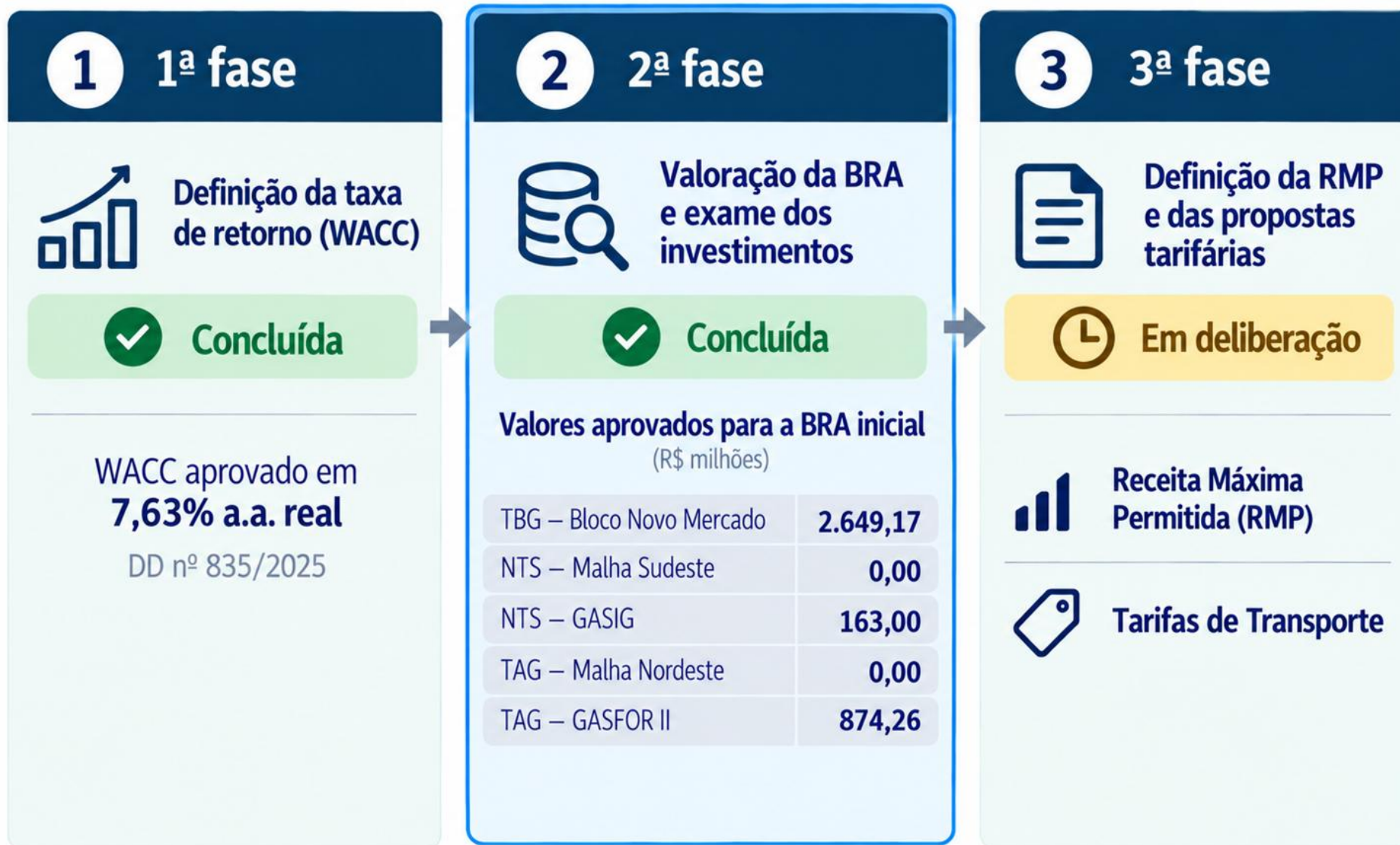
Não devem compor a BRA os ativos cuja recuperação já tenha ocorrido por meio das tarifas.

Vedação à dupla remuneração.

 Art. 7º, inciso IV

Revisão Tarifária: Plano de Ação 2026-2030

Decisão de Diretoria nº 704/2025



Revisão Tarifária: próximos passos

3ª fase do Plano de Ação - da conclusão da 2ª fase (BRA) ao início da prestação dos serviços de transportes.



OBRIGADO!



www.gov.br/anp

Av. Rio Branco, 65, 21º andar - Rio de Janeiro – Brasil
Telefone: +55 (21) 2112-8100

